



RESOLUÇÃO DO COLEGIADO DO CURSO DE PEDAGOGIA DO CAMPUS UNIVERSITÁRIO DE MIRACEMA - Nº 001/2022

**Cria o Regimento Interno do Colegiado
do Curso de Pedagogia do Campus
Universitário de Miracema.**

TÍTULO I Introdução

Art. 1º. – O presente Regimento disciplina a organização e o funcionamento do Colegiado do Curso de Pedagogia do Campus Universitário de Miracema.

Art. 2º. – O Colegiado do Curso de Pedagogia de Miracema – COPEM - é o órgão deliberativo do Curso de Pedagogia do Campus Universitário de Miracema em matéria didático-científica e cultural, juntamente com o Conselho Diretor do Campus, respeitada as atribuições dos outros órgãos superiores colegiados da Universidade.

CAPÍTULO I Da Administração do Curso de Pedagogia

Art. 3º. - A administração do Curso de Licenciatura de Pedagogia, do Campus Universitário de Miracema do Tocantins da Universidade Federal do Tocantins, se efetivará da seguinte forma:

- I – Órgão Consultivo, Propositivo e de Acompanhamento: Núcleo Docente Estruturante;
- II – Órgão Deliberativo: Colegiado de Curso;
- III – Órgão Executivo: Coordenação de Curso;
- IV – Apoio Administrativo: Secretaria.

CAPÍTULO II Da Composição

Art. 4º. - O Colegiado do Curso de Pedagogia de Miracema tem a seguinte composição e direito a voto:

- I - Coordenador de Curso, que será seu Presidente;
- II – Vice-Coordenador;
- II - Docentes efetivos do Curso de Pedagogia;
- III - 2 (dois) representantes do Centro Acadêmico de Pedagogia;
- IV - Um representante do corpo técnico-administrativo.



Parágrafo Único – Os mandatos previstos nos itens III e IV terão a duração de 01 (um) ano, sendo permitida a recondução.

CAPÍTULO III

Da eleição para escolha de Coordenador

Art. 5º. – O processo eleitoral para escolha do Coordenador do Curso de Pedagogia será conduzido pelo Colegiado de Curso:

I - O período para realizar as eleições será definido segundo a data de designação dos atuais coordenadores para o referido cargo;

II - O pleito eleitoral ocorrerá com no máximo 3 (três) meses e no mínimo 45 (quarenta e cinco) dias de antecedência do término do atual mandato;

III – O processo eleitoral para Coordenador do Curso de Pedagogia ocorrerá na forma de consulta aos técnicos-administrativos ligados ao curso, bem como aos discentes regularmente matriculados;

IV – Poderá se candidatar à função de Coordenador do Curso, todos os professores do quadro efetivo de Pedagogia – Campus Miracema, em regime de 40 horas ou Dedicção Exclusiva que estejam em exercício funcional efetivo e se enquadrem nas condições necessárias de acordo com o curso.

Art. 6º. – A Comissão Eleitoral deverá ser composta por 3 membros do Colegiado do curso:

I – Os docentes que estiverem concorrendo à função de Coordenador de Curso não poderão atuar na Comissão Eleitoral;

II – Elaborar e divulgar com no máximo 15 dias, após sua designação, Calendário Eleitoral para o processo;

III – Receber as inscrições dos candidatos;

IV – Elaborar e disponibilizar todo o material necessário para o processo eleitoral;

V – Planejar, executar e homologar o processo;

VI – Zelar pelos princípios legais;

VII – Encaminhar a Direção do Campus o resultado final.

Seção I

Da Coordenação

Art. 7º. - O Colegiado de Pedagogia terá um Coordenador e um Vice Coordenador eleitos entre seus membros docentes e titulares:

I – o mandato do Coordenador e do Vice Coordenador será de 2 (dois) anos, permitido apenas uma recondução, seguindo as Resoluções específicas do Consuni para eleição de Coordenador e Vice Coordenador;

II – Em caso de ausência ou férias, o Coordenador será substituído pelo Vice Coordenador;



III – No caso de vacância das funções de Coordenador e do Vice Coordenador, a eleição far-se-á no prazo de 30 dias;

IV – Na ausência de chapas para concorrer a eleição de Coordenação, responderá pelo Colegiado de Pedagogia, pelo período de 30 dias, o docente com maior tempo de serviço no curso de Pedagogia, campus Miracema, período necessário para chamar nova eleição;

V – Além do seu voto, é prerrogativa de Coordenação, em caso de empate, o voto de qualidade.

Art. 8º. - A Coordenação do Colegiado de Pedagogia compete:

I – Convocar e presidir reunião de Colegiado;

II – Divulgar, com pelo menos 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, a pauta com os assuntos a serem tratados em reuniões ordinárias;

III – Juntamente com a convocação para as reuniões será encaminhado cópia da ata da reunião anterior para leitura, apreciação e aprovação pelo Colegiado;

IV – As reuniões extraordinárias serão convocadas por escrito, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, mencionando-se a pauta;

V - O Colegiado reunir-se-á com o *quórum* mínimo de metade mais um de seus membros em primeira convocação. Havendo necessidade de uma segunda convocação, a ser realizada 30 (trinta) minutos após a primeira, o *quórum* passa a ser de 1/3 (um terço) dos membros do Colegiado;

VI – Representar o Colegiado do Curso de Pedagogia e coordenar suas atividades.

VII – Receber e encaminhar os processos dirigidos ao Colegiado;

VIII - Propor ao seu Colegiado atividades e/ou projetos de interesse acadêmico, considerados relevantes, bem como nomes de professores para supervisionar os mesmos;

IX – Designar, quando necessário, relator para estudo preliminar de matérias a serem submetidas à apreciação do Colegiado;

X – Deliberar dentro de suas atribuições legais, *ad referendum* do Colegiado sobre assunto ou matéria que sejam claramente regimentais e pressupostas nos documentos institucionais;

XI– Cumprir e fazer cumprir este Regulamento.

CAPÍTULO IV **Da Secretaria do Curso**

Art. 9º. - A Secretaria do Curso é um órgão coordenador e executor de serviços administrativos.

§1º Ao Secretário compete:

I – Recepcionar e atender pessoas junto à Coordenação de Curso;

II – Auxiliar a Coordenação do Curso de Pedagogia na elaboração de sua agenda;

III – Instruir os processos submetidos à apreciação da Coordenação de Curso;



- IV – Elaborar e enviar convocação aos membros do Colegiado, contendo a pauta de reunião, com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência;
- V – Secretariar reuniões do Colegiado;
- VI – Redigir atas das reuniões e demais documentos que traduzem as deliberações do Colegiado;
- VII – Manter o controle atualizado de todos os processos;
- VIII – Manter arquivo atualizado de todos os documentos da Coordenação;
- IX – Planejar calendário de reuniões ordinárias, extraordinárias e pedagógicas, devendo encaminhar aos membros do Colegiado;
- X – Organizar documento de frequência dos membros do Colegiado, a ser assinado pelos docentes em dia de reunião ordinária e extraordinária.

CAPÍTULO V

Da Competência do Colegiado do Curso de Pedagogia

- Art. 10º.** - Compete ao Colegiado do Curso de Pedagogia de Miracema – COPEM:
- I - exercer, como órgão deliberativo e executor a administração superior do Curso, em matéria relacionada com o ensino, a pesquisa e a extensão;
 - II - planejar a política acadêmica do Curso de Pedagogia;
 - III - julgar recursos de decisão da Direção do Campus e da Coordenação de Curso em matéria didático-científica;
 - IV - estabelecer normas e diretrizes sobre a organização e funcionamento do curso de Pedagogia no campus de Miracema;
 - V - propor ações para melhoria do processo ensino-aprendizagem no curso de Pedagogia;
 - VI - deliberar sobre a fixação do currículo do curso de Pedagogia e o estabelecimento de planos, programas e projetos de pesquisa científica, produção artística e atividades de extensão vinculados ao Curso de Pedagogia no *campus* de Miracema;
 - VII - aprovar planos de cursos de pós-graduação do *campus* de Miracema;
 - VIII – propor ao Consuni o número de vagas do processo seletivo (vestibular) para ingresso no curso de Pedagogia;
 - IX - apreciar os projetos de pesquisa e de extensão;
 - X - fixar critérios para liberação de docentes candidatos a cursos de pós-graduação;
 - XI - guardar e/ou garantir a observância do cumprimento do Regimento Acadêmico;
 - XII - desempenhar outras atribuições conferidas neste Regimento;
 - XIII - elaborar, aprovar ou modificar o próprio Regimento, sempre por maioria absoluta (2/3) dos membros do Colegiado;
 - XIV – acompanhar atos da Coordenação do Curso de Pedagogia;
 - XV – Elaborar e modificar seu Regimento, submetendo-o ao Consuni;
 - XVI – Oferecer parecer sobre recursos ou representações de alunos relativos à matéria didática;
 - XVII – Elaborar e atualizar o Projeto Pedagógico de Curso;



XVIII – Definir e atualizar o perfil profissional do Curso, seguindo os mecanismos legais estabelecidos pelo Ministério da Educação (MEC);

XIX – Entregar Plano Individual de Trabalho (PIT) na primeira semana letiva de cada período, de forma virtual à Coordenação do Curso para ciência e apreciação do Colegiado.

Art. 11 – O Colegiado do Curso deve constituir comissões para atender demandas administrativo-acadêmicas e para a organização de eventos científico-acadêmicos:

I – As comissões constituídas terão prazo de validade por no máximo 6 (seis) meses;

II – As comissões de demanda permanente contarão com no mínimo 4 (quatro) membros efetivos do Colegiado de Pedagogia;

III – Estabelece como comissão permanente, que será desdobrado na alínea abaixo:

a) – Plano de Qualificação de Formação Docente (PQFD);

b) – Análise de Atividades Acadêmicas Complementares (AAC);

c) – Análise de Aproveitamento de Disciplina;

d) – Revisão e Atualização de Documentos Administrativos.

CAPÍTULO VI **Do Funcionamento**

Art. 12 - O Colegiado do Curso de Pedagogia de Miracema – COPEM funcionará em reuniões Plenárias na forma estabelecida neste Regulamento interno.

Art. 13 - O Plenário reunir-se-á ordinariamente 01 (uma) vez por mês e extraordinariamente, tantas vezes quantas forem necessárias, por convocação da Presidência ou através de requerimento da maioria dos seus membros.

I – As reuniões ordinárias deverão ocorrer presencialmente no *câmpus* universitário de Miracema;

II – As reuniões extraordinárias ocorrerão de forma virtual utilizando a plataforma a *Google Meet*.

III - Reuniões extraordinárias serão convocadas, por meio de mensagem eletrônica e-mail com, no mínimo, 01 (um) dia útil de antecedência.

Parágrafo Único – Em casos excepcionais as reuniões ordinárias poderão ocorrer de forma virtual.

Art. 14 - Será facultado ao professor legalmente afastado ou licenciado participar das reuniões, mas para efeito de *quórum* e voto serão considerados apenas os professores em pleno exercício.

Parágrafo Único – As reuniões Plenárias acontecerão, preferencialmente, na primeira terça-feira de cada mês.



Art. 15 - As reuniões plenárias terão duração máxima de 3h, a pauta não cumprida será transferida automaticamente para a próxima reunião plenária.

Art. 16 - Cada membro do colegiado terá o direito de pronunciar-se sobre a pauta em questão devendo se inscrever junto a Presidência do Colegiado durante a reunião.

Art. 17 - Cada membro do colegiado disporá de até 3 minutos para fazer suas intervenções e de até 2 minutos para replica.

Art. 18 – É permitido ao membro do colegiado se re-inscrever por uma segunda vez para realizar intervenções.

Art. 19 – Esgotada a fase de discussão, a Presidência do Colegiado do Curso de Pedagogia de Miracema – COPEM procederá à leitura da(s) proposição(ões) colocando-a(s) imediatamente em regime de votação.

CAPÍTULO VII Do Plenário

Art.20 - Compete ao Plenário:

I - exercer as atribuições conferidas pelo Regulamento Interno do Colegiado do Curso de Pedagogia de Miracema – COPEM;

II - julgar os recursos interpostos na forma do Regulamento do Colegiado do Curso de Pedagogia de Miracema – COPEM;

III - aprovar normas referentes às atividades de ensino, pesquisa e extensão, sempre com a presença da maioria absoluta (2/3) de seus membros.

Art. 21 - O comparecimento dos membros do Colegiado do Curso de Pedagogia de Miracema – COPEM é obrigatório e terá preferência sobre outras atividades acadêmicas.

Art. 22 - O Colegiado do Curso de Pedagogia de Miracema – COPEM é presidido pelo Coordenador do Curso e nas suas faltas ou impedimentos, pelo Vice-Coordenador.

Art. 23 – Compete à Presidência:

I - presidir as reuniões plenárias;

II – propor ao Plenário a pauta de cada reunião;

III - convocar reuniões ordinárias e extraordinárias;

IV - resolver as questões de ordem;

V - promover o funcionamento regular do Colegiado do Curso de Pedagogia de Miracema – COPEM;

VI - distribuir os processos aos membros do colegiado após sua instrução.



Art. 24 - A sequência dos trabalhos do Colegiado será a seguinte:

- I - Comunicação e apreciação da pauta;
- II - Leitura e aprovação da ata da reunião anterior;
- III - Discussão e votação da(s) matéria(s) constante(s) na pauta da convocação;
- IV - Apreciação de moções, propostas ou requerimentos supervenientes;
- V - Informes dos membros.

Art. 25 - Quando o membro do Colegiado faltar a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) alternadas durante o período letivo, será convocado a oferecer justificativa das ausências, por escrito, para análise e parecer do Colegiado.

I – A convocação oficial de reunião enviada pela Coordenação de Curso tem caráter obrigatório e deve ser cumprida por todos os membros do Colegiado do Curso;

II – As justificativas de ausência deverão ser encaminhadas com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, salvo em algumas exceções;

III – Será considerado justificativa, o que será desdobrado na alínea abaixo:

a) doença ou tratamento de saúde do membro, com atestado;

b) doença ou falecimento de cônjuge ou parente do membro, até 3º grau;

c) atendimento à convocação de instâncias superiores da Universidade;

d) ocorrência de sinistro envolvendo membro do colegiado, seu cônjuge ou parente até 3º grau;

e) exercício de licença;

f) coincidência entre horário de reunião e horário regular de atividade de ensino em sala de aula, atribuído ao membro do colegiado.

g) Motivo relevante, a critério do Colegiado.

IV – Não havendo apresentação de justificativa, a falta será anotada na respectiva Ata.

V – O membro do Colegiado com 05 (cinco) ausências consecutivas ou alternadas será anotado pelo Secretário do Curso e encaminhado à Direção do Campus.

VI - O comparecimento dos membros do Colegiado às respectivas reuniões ordinárias e extraordinárias é obrigatório e, preferencial, a qualquer atividade didática.

Parágrafo único - Os casos omissos serão discutidos e votados pela plenária.

Art. 26 - As justificativas de ausência arroladas devem ser devidamente encaminhadas pelo respectivo membro ao Presidente do Colegiado, dentro do prazo de até 3 (três) dias úteis.

Parágrafo Único – Nos casos de reincidência, a Presidência do Colegiado informará, se aluno, ao Centro Acadêmico (C.A.), se funcionário ou professor, à Direção do Campus, para as devidas providências.



Art. 27 – O Relator do processo em plenário será o seu instrutor, cabendo-lhe determinar as diligências que julgar convenientes.

I - O Relator terá o prazo de 10 (dez) dias, prorrogável por igual período, para emitir o seu parecer, por escrito, contado a partir da data da distribuição ou do cumprimento das diligências.

Parágrafo segundo – Esgotado o prazo concedido ao relator, o processo será incluído em pauta.

Art. 28 – Declarada aberta a reunião, proceder-se-á à discussão e aprovação da Ata. Em seguida, passar-se-á à apreciação e votação da pauta e o final da reunião será reservado para informes, comunicações de fatos ou comentários sobre assuntos de natureza geral da Universidade e/ou do Campus de Miracema.

CAPÍTULO VIII **Das Disposições Gerais**

Art. 29 – A Presidência do Colegiado do Curso de Pedagogia de Miracema – COPEM poderá constituir comissões para estudo de questões específicas da área de sua competência.

Art. 30 – Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pelo Plenário do Colegiado do Curso de Pedagogia de Miracema – COPEM.

Art. 31 – Este Regulamento entrará em vigor na data de sua aprovação.

Miracema do Tocantins, 01 de setembro de 2022.

Profa. Dra. Layanna Giordana Bernardo Lima
Presidente do Colegiado de Curso.